

# Prefeitura Municipal de America Dourada

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**  
Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000  
Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

**DECRETO Nº 10 DE 27 DE MARÇO DE 2023.**

**DECLARA A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO, EM RAZÃO DE APOSENTADORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal.

Considerando as alterações trazidas pela Emenda Constitucional nº 103/2019 (Reforma da Previdência), de 12 de novembro de 2019, que incluiu o §º 14, no artigo 37 da Constituição Federal/88, na qual dispõe que “a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”;

Considerando o número significativo de servidores aposentados ainda ocupando o quadro de serviço público efetivo;

Considerando que tal situação impõe ônus ao Município e contraria a legislação federal e municipal, já que, a manutenção destes servidores ensejaria na instituição da vitaliciedade no cargo público;

Considerando que a manutenção destes servidores no quadro da Administração, estando eles aposentados viola o princípio da legalidade, já que, não há respaldo legal para tanto;

Considerando que a aposentadoria visa garantir ao segurado a sua ancianidade, a continuação do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria, conflita com o princípio da eficiência do serviço público, conforme disposto no art.5º, LXXVIII, da CF/88;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados no quadro efetivo do Município de América Dourada impediria a renovação dos quadros funcionais, já que a mesma somente ocorreria em caso de demissão, pedido de exoneração ou por morte de servidor;

Considerando que a continuidade do vínculo do servidor com a Administração após a sua aposentadoria enseja violação ao artigo 37, II, da Lei Maior, posto que o beneficiário gozaria de direito a cargo público sem concurso, tendo em vista que se

# Prefeitura Municipal de America Dourada

**ESTADO DA BAHIA****MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

aposentaria, desligando o seu vínculo jurídico estatutário e ao mesmo tempo teria direito ao exercício no mesmo cargo sem concurso, com clara violação a norma de ordem pública;

Considerando o previsto no artigo 35, V, da Lei Municipal 198/2004, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, segundo a qual a aposentadoria é causa de vacância de cargo público;

Considerando que o (a) servidor (a) **FADALI ALMEIDA SILVA** encontra-se em gozo de benefício previdenciário concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, com a utilização de tempo de contribuição decorrente do exercício do cargo no Município de América Dourada;

Considerando que a manutenção dos servidores aposentados nos quadros do Município poderá ensejar a prática de ato de improbidade administrativa, tanto por parte do servidor beneficiário da irregularidade, quanto o gestor em decorrência do prejuízo ao erário público, conforme artigo 10 da Lei nº 8.429/1992;

Considerando os diversos pareceres nºs 01765-17, 02093-17, 02853-17 e 00082-18, exarados pela Assessoria Jurídica do Tribunal de Contas do Municípios do Estado da Bahia no sentido de que “a aposentadoria de servidor estatutário que, por ausência de regime próprio, vincula-se ao RGPS, acarreta os seguintes efeitos: a) vacância do cargo; b) percepção de proventos de aposentadoria e não de vencimentos do cargo; c) vedação da continuidade do servidor no serviço público, salvo em cargo em comissão ou em novo provimento decorrente de concurso público, observadas as possibilidades de acumulação legal de cargos; d) se o cargo for de natureza efetiva, o provimento depende de prévia realização de certame”;

Considerando que o STF firmou tese em sede de repercussão geral no RE 1302501, segundo a qual, “O servidor público aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social, com previsão de vacância do cargo em lei local, não tem direito a ser reintegrado ao mesmo cargo no qual se aposentou ou nele manter-se, por violação à regra do concurso público e à impossibilidade de acumulação de proventos e remuneração não acumuláveis em atividade”.

Considerando, por fim, o teor da Súmula nº 473 do STF, segundo a qual “a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”;

# Prefeitura Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

**MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, 15 – Centro – CEP. 44.910-000

Tel.: (74) 3692-2035 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

## RESOLVE:

Art. 1º Fica declarada a vacância do cargo público de Agente Comunitária de Saúde, de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Município de América Dourada, ocupado pelo (a) servidor (a) **FADALI ALMEIDA SILVA**, em decorrência de sua aposentadoria concedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 2º A vacância do cargo público declarada no artigo anterior tem efeitos retroativos a data da concessão da aposentadoria pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

América Dourada – Bahia, 27 de março 2023.

**JOELSON CARDOSO DO ROSÁRIO**

Prefeito Municipal